



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 1

Extrato do Contrato de Metas nº 004/2026. Processo nº 495/2025. Parecer nº 118/2025. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE e Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Objeto: Autorizar, para o exercício financeiro de 2026, a execução descentralizada das atividades complementares da Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT, em regime de gestão associada de serviços públicos, a serem executadas neste Estado. **Valor:** R\$ 500.000,00. **Vigência:** Este Contrato entra em vigor a partir do dia 01/01/2026 com validade até 31/12/2026, sendo disponibilizado, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju, 12 de dezembro de 2025

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IPBZ-NYED-MNJX-DH9I



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 12/12/2025 12:19:29 (Docflow)

tempo para a tramitação do procedimento e o término do prazo do CONTRATO.
CONSIDERANDO que o PARECER Nº: 8220/2025 - PGE, exara a possibilidade condicionada do Contrato;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, imprescindível ao bom funcionamento de qualquer administração, destinado a produzir resultados positivos, presente na organização, estrutura públicas, e nas atividades de agentes públicos;

CONSIDERANDO a contratação por preços adequados ao mercado nos termos da Lei 14.133/21;
CONSIDERANDO a ausência de vícios insanáveis, bem como ausência prejuízos ao erário a terceiros;
CONSIDERANDO que não se constata qualquer lesão ao interesse público o defeito insanável quanto à manifestação prévia da PGE/SE, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;
CONSIDERANDO que as razões expostas nos autos são justificativas plausíveis e que fundamentam a convalidação; a qual está respaldada nos princípios da Administração Pública e na legislação vigente;

CONSIDERANDO que a empresa contratada cumpre o termo formalizado, não havendo até o momento qualquer conduta que a desabone ou desqualifique;

CONSIDERANDO a recomendação da Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos - PGE para a elaboração do instrumento de convalidação;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, os atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Entende que as razões expostas apresentam as justificativas plausíveis e fundamentam a presente Convalidação, e ainda, não causam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

DECIDE:

Convalidar os atos referentes ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2025, visto que o presente ato encontra-se respaldado nos princípios da Administração Pública, sem malefícios às demais condições pactuadas conforme a Lei nº 14.133/21. Justificativa de Convalidação colacionada aos autos.

Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário de Estado do Turismo

ATO DE CONVALIDAÇÃO

PROCESSO: 937/2025
ASSUNTO: Convalidação do Contrato 33/2025.

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, nem mesmo prejuízo a terceiros;

CONSIDERANDO que a inversão da ordem processual decorreu do exíguo tempo de (i) remessa e manifestação da PGE/SE, e, posterior retorno para (ii) assinatura do Contrato; sem dolo e mé-fé;

CONSIDERANDO que foi necessária a assinatura do contrato com a EMPRESA BBC EVENTOS LTDA para planejamento, promoção, organização, administração e o desenvolvimento para divulgação institucional no Evento BTM- Brazil Travel Market, que foi realizada nos dias 23 e 24 de outubro de 2025, Fortaleza - CE, antes do parecer jurídico dessa Casa Consultiva.

CONSIDERANDO que o apoio à eventos desempenha um papel fundamental na estratégia e no sucesso das iniciativas do Governo de Sergipe, dando maior visibilidade e divulgação do destino e atrativos à agentes de viagem e público de todo o Brasil.

CONSIDERANDO que o PARECER Nº 8390/2025- PGE, exara a possibilidade condicionada do Contrato;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, imprescindível ao bom funcionamento de qualquer administração, destinado a produzir resultados positivos, presente na organização, estrutura públicas, e nas atividades de agentes públicos;

CONSIDERANDO a contratação por preços adequados ao mercado nos termos da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO a ausência de vícios insanáveis, bem como ausência prejuízos ao erário a terceiros;

CONSIDERANDO que não se constata, tanto no processo da licitação quanto no processo da contratação, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, com os serviços contratados já sendo prestados sem prejuízo à Administração ou a terceiros;

CONSIDERANDO que as razões expostas nos autos são justificativas plausíveis e que fundamentam a convalidação; a qual está respaldada nos princípios da Administração Pública e na legislação vigente;

CONSIDERANDO a recomendação da Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos - PGE para a elaboração do instrumento de convalidação;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, os atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Entende que as razões expostas apresentam as justificativas plausíveis e fundamentam a presente Convalidação, e ainda, não causam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

DECIDE:

Convalidar os atos referentes ao Contrato nº 33/2025, visto que o presente ato encontra-se respaldado nos princípios da Administração Pública, sem malefícios às demais condições pactuadas conforme a Lei nº 14.133/21. Justificativa de Convalidação colacionada aos autos.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agrese

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE
Extrato do Contrato de Metas nº 004/2026. Processo nº 495/2025. Parecer nº 118/2025. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE e Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Objeto: Autorizar, para o exercício financeiro de 2026, a execução descentralizada das atividades complementares da Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, em regime de gestão associada de serviços públicos, a serem executadas neste Estado. Valor: R\$ 500.000,00. Vigência: Este Contrato entra em vigor a partir do dia 01/01/2026 com validade até 31/12/2026, sendo disponibilizado, na íntegra, no site da AGRESE. Aracaju/SE, 12 de dezembro de 2025.

Luiz Hamilton Santana De Oliveira
Diretor-Presidente

Banese



CARONA Nº 001/2025
CONTRATO: 4600003128. CONTRATADA: 3STRUCTURE IT LTDA. CNPJ: 35.194.946/0001-10. JUSTIFICATIVA: Necessidade modernizar e ampliar a solução de backup, com foco em escalabilidade e segurança, visando a proteção e disponibilidade de seus dados, de modo a mitigar o risco de comprometimento por ataques cibernéticos, especialmente ransomware e malwares, assegurando a recuperação completa e sem perdas em cenários de desastre. OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 90014/2024 - PRODEPA, para aquisição de solução de backup, contemplando licenças, repositórios de backup e serviços técnicos correlatos. FONTE DE RECURSOS: Próprios. VALOR ESTIMADO: R\$ 18.245.518,00. VIGÊNCIA: 60 meses a partir de 10/12/25. PARECER JURIDICO: 268/2025. BASE LEGAL: Art. 66, §1º da Lei 13.303/2016 c/c Art. 128, do RILC.

Coderse

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE.
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025 - CODERSE
PROCESSO Nº 12312025- CODERSE
OBJETO: Aquisição de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de plástico de 20 litros, fornecidos em regime de comodato visando atender às necessidades da CODERSE. Conforme especificações técnicas descritas no termo de referência Anexo I do Edital.
LOTE 01
CONTRATADO: BRUNO DA SILVA COSTA
CNPJ: 54.189.478/0001-30
VALOR LOTE R\$ 22.040,00 (Vinte e dois mil e quarenta reais)
PRAZO DE ENTREGA: Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento e confirmação pelo Fornecedor, da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
HOMOLOGADO

Aracaju, 12 de Dezembro de 2025.
PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

Der

GOVERNODESERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DO GUARDA-CORPO METÁLICO DA PONTE JOEL SILVEIRA, NO MUNICÍPIO DE ARACAJU, E DA PONTE GILBERTO AMADO, NOS MUNICÍPIOS DE ESTÂNCIA A INDIAROBA, NESTE ESTADO.
EM PRESA VENCEDORA: FULL ESTRUTURAS LTDA
VALOR: R\$ 3.624.473,82
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 14.133/2021
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura Adjudica a Licitação: 05/12/2025
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe Homologa a Licitação: 12/12/2025

Atenée de Moraes Fontes
Pregoeira
Ratifico o resultado da presente licitação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor-Presidente Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe

Luiz Roberto Dantas de Santana
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 55 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 931 DE 10.12.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento à DIANA ALMEIDA SANTOS, médica especialista em tráfego, brasileira, inscrita no C.R.M. sob o nº XXXX/SE, R.G. nº 060.XXX.980-X/SSP/BA C.P.F. XXX.217.XXX-68, residente na Rua Jordão Oliveira , nº XXX, Residencial Vista do atlântico Ap. XXX- Bairro Atalaia Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica através do exame de aptidão física e mental de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.